

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 12.000 (DOZE MIL) QUILOS DO PRODUTO QUÍMICO DIÓXIDO DE CARBONO (CO<sub>2</sub>), A SER UTILIZADO NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE – SAAE AMBIENTAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, DE ACORDO COM OS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO Nº. 021/2023  
PROCESSO Nº. 1737/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRX GASES EIRELI**, com C.N.P.J nº. 32.811.695/0001-88 e Inscr. Estadual nº. 124.008.740.115, estabelecida na Avenida Nelson da Veiga, nº. 870, Bairro Jardim do Bosque, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **João Carlos Marsola**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Rico Belda, nº. 996, bairro Planalto, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 13.025.210-4-SSP/SP e do CPF nº. 033.884.758-81, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal, nº 2.321 de 20 de dezembro de 2005, Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** “Aquisição de até 12.000 (doze mil) quilos do produto químico Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), a ser utilizado no processo de tratamento de água dos poços artesianos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul-SP, para os exercícios de 2023 e 2024, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência” (Anexo I do Edital).

**1.2.** Este Contrato está vinculado ao Edital da Licitação realizada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.

1.3. Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
01	Dióxido de Carbono (CO <sub>2</sub> ) 2.2 NA em Cilindros de 20 a 35 Kg, fornecidos em regime de comodato, sendo que a estimativa é de 57 (cinquenta e sete) unidades por mês.	KG	12.000	MESSER	R\$8,00 (OITO REAIS)	R\$96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, que será pago pelo Setor de Orçamento e Finanças em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada Nota Fiscal referente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: **Banco: Brasil S/A; Agência: 0179-1 (Araçatuba); Conta Corrente: 82.036-9.**

2.2 No preço pactuado estão inclusos tributos e outras despesas diretas ou indiretas inclusive embalagem, seguros, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários para a perfeita execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. O Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) 2.2 NA, deverá ser fornecido parceladamente, independentemente da quantidade, em atendimento às solicitações de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras, sendo que **as entregas deverão ser realizadas nos Poços abaixo discriminados (os endereços serão informados nas solicitações)**, no horário das 8h00m às 11h00m e das 14h00m às 16h00m de segunda a sexta-feiras, em dias de expediente do SAAE Ambiental, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento de cada solicitação de fornecimento**, em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

3.2. **RELAÇÃO DE POÇOS PARA ENTREGA:**

- 1 – Cohab José Guimarães
- 2 – Residencial Village
- 3 – Residencial Monte Carlo
- 4 – Villa Lobos
- 5 – Jardim Itália
- 6 – Universitário III
- 7- Universitário IV

8-Choab beira Rio

9-Jardim Espanha

10-Vila Três Campos

11-Vila Guilherme

12-Jardim Europa III

**3.3.** A empresa contratada **DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO OS CILINDROS** necessários para a execução do objeto do contrato, na quantidade estimada de 57 (cinquenta e sete) unidades por mês, de acordo com a necessidade desta Autarquia contratante, em cilindros com capacidade entre 20 a 35 Kg, em perfeitas condições de uso, ressaltando-se que os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência respectivo.

**3.4.** A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto, acondicionados em Cilindros (EM COMODATO) com capacidade entre 20 a 35 Kg, em plenas condições de uso e fornecimento de acordo com a legislação pertinente, sendo de responsabilidade da fornecedora as despesas de manutenção dos cilindros, as operações de carga, transporte e descarga do produto. A média de utilização é de 400 a 600 Kg por semana.

**3.5.** Os funcionários que farão as descargas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente uniformizados e usar EPI's (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pela legislação vigente, podendo a entrega ser cancelada em caso de descumprimento.

**3.6.** A empresa fornecedora/contratada é exclusivamente responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente, sendo que o produto a ser fornecido poderá ser inspecionado pelo SAAE AMBIENTAL, a qualquer tempo, durante ou após a fabricação.

**3.7.** O transporte do produto é de responsabilidade da fornecedora e os veículos deverão estar devidamente identificados conforme normas ABNT/Ministério do Transporte, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverão estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente, portando obrigatoriamente: •Rótulo de Risco; •Painéis de Segurança; •Ficha de emergência; •Envelope de embarque; •EPIs e equipamentos de emergência.

**3.8.** A empresa vencedora se obriga a dar conhecimento a seus transportadores, próprios ou contratados, dos termos das condições de fornecimento, respeitando a particularidade de cada produto.

**3.9.** Em caso de dúvidas relacionadas a quantidades, horários e local de entrega contatar pelo fone: (17) 3641-9500, Ramal 9521 (Evandro ou Adão)

**3.10.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico, estabelecendo a quantidade a ser entregue, as quais a CONTRATADA deverá fornecer no prazo estipulado no Termo de Referência.

**3.11.** O prazo de fornecimento será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos licitados. Contudo, passado o prazo de vigência, o contrato inicial poderá ser prorrogado caso exista saldo para entrega dos produtos licitados e estejam preenchidos os requisitos exigidos no Edital e na Legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos quantitativos inicialmente licitados que se fizerem necessários, respeitado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1 -** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** A **CONTRATADA** inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA** inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA**

1. A **CONTRATADA** que não adimplir injustificadamente total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
  - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

- b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva entrega até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Em caso do não adimplemento do pagamento no prazo acima estipulado as importâncias relativas às multas por atraso na entrega serão descontadas dos pagamentos podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
  - a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
  - b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1 A CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**7.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023 e 2024, na seguinte dotação orçamentária: 03.06.00 – DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (**Ficha: 34** – Aplicação 110.000 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES**

**8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

**I -** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

**II -** Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

**III -** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

**IV -** Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

**V - A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**VII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

**VIII - A CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**IX - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas,** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**X - A CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**XI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.**

**XII - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.**

**XIV- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.**

**XV- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.**

Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesse Termo de Referência;

**XVI - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste ajuste;**

**XVII - Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;**

**XVIII - Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;**

**XIX - Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;**

**XX - Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste instrumento.**

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- II- Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor especialmente designado;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- V - Realizar as dosagens e os procedimentos conforme orientações técnicas e manual de aplicação do produto.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

**9.1.** Não será aplicado índice de reajuste salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto no Artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de prorrogação do contrato originado neste certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1.** O presente ajuste terá vigência inicial de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura. Contudo poderá ser objeto de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 caso seja adequado e observada a necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE designa como Fiscal do presente instrumento, o senhor Evandro Peres Campaneli, CPF nº 333.273.098-33, nomeado através da portaria nº 045 de 1º de Abril de 2022, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 02 de outubro de 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO  
SUL. - SAAE AMBIENTAL**  
**JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
RG nº 14.170.441-X - SSP/SP; CPF (MF) nº 083.073.548-89  
**CONTRATANTE**

**TRX GASES EIRELI**  
CNPJ: 32.811.695/0001-88  
**João Carlos Marsola**  
RG nº. 13.025.210-4-SSP/SP; CPF nº. 033.884.758-81  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Cristiane Laine Prieto  
CPF: 133.420.898-06

\_\_\_\_\_  
Andressa E.de A. Rezende  
CPF: 216.136.168-64

Este documento foi assinado eletronicamente por joao carlos marsola.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B14C-C663-79BE-0D39.

**ANEXO I DO CONTRATO-EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

**CONTRATADA:** TRX GASES EIRELI - CNPJ: 32.811.695/0001-88.

**OBJETO:** “Aquisição de até 12.000 (doze mil) quilos do produto químico Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), a ser utilizado no processo de tratamento de água dos poços artesianos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul-SP, para os exercícios de 2023 e 2024, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”.

**ASSINATURA:** 02 de outubro de 2023.

**VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) global.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 09/2023 - Processo nº1737/2023.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 02 de outubro de 2023.

**JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
**Superintendente**

**ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

**CONTRATANTE:** SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

**CONTRATADA:** TRX GASES EIRELI - CNPJ: 32.811.695/0001-88.

**CONTRATO N° 021/2023 (DE ORIGEM) – PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023- Processo n° 1737/2023.**

**OBJETO:** “Aquisição de até 12.000 (doze mil) quilos do produto químico Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), a ser utilizado no processo de tratamento de água dos poços artesianos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul-SP, para os exercícios de 2023 e 2024, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 02 de outubro de 2023.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: José André do Nascimento – Superintendente

E-mail institucional: [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br).

E-mail pessoal: : [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: João Carlos Marsola - Representante Legal

E-mail institucional: [joamarsola@trioxgases.com.br](mailto:joamarsola@trioxgases.com.br)

E-mail pessoal: [joamarsola@trioxgases.com.br](mailto:joamarsola@trioxgases.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO III DO CONTRATO- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À**  
**DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FE DO SUL-SP - CNPJ. (MF) N° 51.337.970/0001-18**

**CONTRATADA: TRX GASES EIRELI - CNPJ: 32.811.695/0001-88**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 021/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023- Processo nº.1737/2023.**

**DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da assinatura.**

**OBJETO:** “Aquisição de até 12.000 (doze mil) quilos do produto químico Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), a ser utilizado no processo de tratamento de água dos poços artesianos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul-SP, para os exercícios de 2023 e 2024, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 02 de outubro de 2023.

**Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
Cargo: Superintendente  
e-mail: [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B14C-C663-79BE-0D39> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B14C-C663-79BE-0D39**



### Hash do Documento

BD24EF59EB5A0A84551590F10E4C87B7D6F6A2E9566D6C0A0B80A54836483B1B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

JOAO CARLOS MARSOLA - 033.884.758-81 em 02/10/2023 11:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: JOAOMARSOLA@TRIOXGASES.COM.BR

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 02 2023 11:57:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -21.2169073 Longitude: -50.463477 Accuracy: 12.226

**IP** 191.186.243.75

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

ED11DF865D99AC577D9687E7F889A545D642BF31F545FEF13E5E66D8D6219079